



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS CONF. ART. 43, ITEM IV DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL. PUBLICADO
EM 24 / 05 / 2016 ATÉ

CARLOS R. SALDISER,
Prefeito Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº3.847 DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da lei municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 42. e o seu parágrafo 8º, e inseridos os parágrafos 9º e 10 no referido art. 42, da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O auxílio-doença será devido ao servidor ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples das sessenta (60) últimas remunerações de contribuição.

§ 1º a 7º - INALTERADOS.

§ 8.º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo será calculada a partir da média aritmética simples das sessenta (60) últimas remunerações de contribuição.

§ 9º Enquanto o sistema de informática Programa de Gestão de Pessoal não for ajustado de forma a permitir a efetivação do cálculo do auxílio-doença de acordo com o estabelecido neste artigo, será considerada para o auxílio-doença a última remuneração composta do vencimento básico acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas ou não, excluídas aquelas de natureza indenizatória.

§ 10 O prazo previsto para o ajustamento do sistema de informática Programa de Gestão de Pessoal, de que trata o parágrafo anterior, não deverá ultrapassar o limite de cento e cinquenta (150) dias a contar da aprovação da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016.”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA


Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à publicação da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 24 dias do mês de maio de 2016.


LUIZ ANGELO POLETTI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
Em data supra.


ROSMARI ANGONEZE,
Secretária Municipal da Administração Interina.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS CONF. ART. 43, ITEM IV DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL PUBLICADO
EM 24 05 2016 ATÉ


CARLOS A. BALDISSERA
Oficial Administrativo